

Ato nº 5, de 15 de janeiro de 2007.

Regulamenta a atividade de instrução e pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e diante do contido no art. 76-A, da Lei 8.112/90 e no Processo SRH nº 62/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades de instrução serão realizadas neste Regional nas modalidades de Instrutoria e Tutoria.

Art. 2º Define-se como Instrutoria a docência eventual em atividades relacionadas com o treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores e magistrados deste Regional, realizadas sob a coordenação da Escola de Administração Judiciária e organizadas na forma de:

- I - cursos direcionados à aquisição crítica de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e competências;
- II - cursos direcionados à atualização de conhecimentos;
- III - cursos direcionados à ampliação de conhecimentos ou ao aprimoramento de habilidades;
- IV - palestras, seminários, simpósios e correlatos: aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional.

§1º Compete ao instrutor, além da execução das atividades previstas no caput:

- a) planejar as aulas;
- b) preparar o material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários;
- c) providenciar junto à chefia imediata, quando for o caso, a informação, por escrito, de compensação de horas de treinamento ocorridas no horário de expediente.

§2º As atividades de treinamento em rotinas no local de trabalho e as relativas às competências da unidade de lotação e do cargo do servidor não serão consideradas como de instrutoria, quando não estiverem organizadas na forma do caput.

Art. 3º Define-se como Tutoria a docência eventual, na modalidade de educação a distância, em que o cursista entrará em contato com o tutor através dos meios de comunicação estabelecidos (multimídia), em horários pré-definidos, em atividades relacionadas com o treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de servidores e magistrados deste Regional, organizadas na forma de prática tutorial que consiste em:

- I - tarefa orientadora centrada na área de interatividade;
- II - tarefa acadêmica relacionada com o âmbito do conhecimento a ser adquirido pelo aluno;
- III - tarefa institucional em conexão com a Escola de Administração Judiciária e colaboração com os instrutores.

Parágrafo único. São tarefas do tutor, além da execução das atividades previstas no caput:

- a) conhecer os fundamentos, estruturas, possibilidades e metodologia da educação à distância;
- b) informar os alunos sobre os objetivos, conteúdos de aprendizagem e critérios de avaliação;
- c) orientar e guiar o plano e o desenvolvimento do processo de aprendizagem dos alunos;
- d) elaborar informações tutoriais sistemáticas baseadas nos resultados obtidos em avaliações a distância, a fim de fornecer aos alunos as informações do processo de avaliação;
- e) registrar todos os dados significativos referentes aos alunos, bem como os resultados adquiridos ao longo do processo;
- f) manter contatos com os demais tutores e com os instrutores que atuarem sobre o mesmo aluno, a fim de incrementar uma ação interdisciplinar articulada.

Art. 4º Poderão cadastrar-se nas atividades de instrução, no âmbito da Justiça do Trabalho da 9ª Região:

I - os magistrados;

II - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Regional;

III - os servidores de outros órgãos ou entidades lotados neste Tribunal e os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Parágrafo único. Será exigido dos tutores a participação em curso de formação específico para tutoria.

Art. 5º A Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a **Escola de Administração Judiciária**, promoverá o cadastramento e seleção de instrutores e tutores.

§1º O processo de habilitação dos instrutores e tutores será precedido de:

a) divulgação dos conteúdos a serem ministrados;

b) recebimento das inscrições;

c) seleção dos candidatos.

§2º Os candidatos a instrutor e tutor serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§3º Quando houver mais de um instrutor ou tutor cadastrado para o mesmo evento, a seleção dar-se-á com base em:

a) nível de formação na área de atividade do evento, na seguinte ordem: doutorado, mestrado, curso de especialização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, graduação em nível superior;

b) maior tempo de experiência como instrutor da matéria ou objeto do treinamento;

c) melhor avaliação como instrutor em cursos ofertados por esta Justiça do Trabalho e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado;

d) outros critérios estabelecidos pela Administração.

Art. 6º Não poderá exercer a atividade de instrutor ou tutor o magistrado ou servidor que estiver em licença ou afastado legalmente.

Art. 7º Compete à **Escola de Administração Judiciária**, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, apresentar o programa das atividades previstas no art. 2º, especificando, quando for o caso:

I - o conteúdo programático;

II - o critério de avaliação de aprendizagem;

III - os instrumentos de avaliação de aprendizagem;

IV - o material didático-pedagógico e recursos instrucionais necessários.

Art. 8º Compete à Secretaria de Recursos Humanos:

I - coordenar a operacionalização do evento;

II - fazer constar os dados da avaliação do instrutor e tutor em seu cadastro;

III - atestar o total de horas-aula realizadas pelo instrutor para fins de pagamento;

IV - comunicar à chefia imediata do instrutor ou tutor a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 10 dias antes da data prevista para início do evento;

V - participar da elaboração de propostas apresentadas pelos instrutores e tutores para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-las às necessidades do Tribunal;

VI - organizar as turmas;

VII - fixar o número máximo de participantes por turma, bem como o total de horas-aula;

VIII - prestar assistência ao instrutor e tutor quanto às instalações físicas, ambiente virtual, recursos instrucionais e material didático;

IX - elaborar relação de frequência, bem como emitir e averbar certificado para os participantes com a referida pontuação, se for o caso.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática desenvolver ambientes virtuais de aprendizagem, bem como ferramentas e programas de Técnicas de Informação e Comunicação.

Art. 10. Após a realização de cada atividade de instrução, o instrutor ou tutor será avaliado pelos treinandos, por meio de instrumentos fornecidos pela Secretaria de Recursos Humanos, sendo o resultado da avaliação arquivado em sua ficha cadastral.

Art. 11. Cabe à Escola de Administração Judiciária definir o índice de avaliação para excluir do cadastro os instrutores e tutores com desempenho insuficiente.

Art. 12. O instrutor ou tutor que, injustificadamente, faltar ao treinamento ou desistir de ministrar treinamento já divulgado será afastado da atividade pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. A avaliação da justificativa apresentada será de competência do Juiz-Diretor da Escola de Administração Judiciária.

Art. 13. Será devida Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito deste Regional, ao magistrado ou servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor ou tutor nas atividades previstas nos arts. 2º e 3º;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar de logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§1º Somente será devida a Gratificação mencionada no caput para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do qual o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação as atividades desempenhadas durante a jornada de trabalho, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei 8.112/90.

§2º Não será devida a Gratificação quando as atividades descritas nos incisos I a IV estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do cargo ou função do servidor.

§3º O valor da gratificação será calculado em horas-aula, observada a natureza e a complexidade da atividade exercida.

Art. 14. As horas-aula de cada instrutor ou tutor limitar-se-ão ao máximo de 120 (cento e vinte) anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, já incluídos o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser apresentado.

Art. 15. O valor máximo da hora-aula trabalhada, para magistrados e servidores, corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário, classe 'C', padrão 15:

I - Em se tratando de atividades previstas no art. 2º deste Ato:

- 2,2% para instrutores com doutorado;
 - 2,0% para instrutores com mestrado;
 - 1,8% para instrutores com curso de especialização de no mínimo 360 horas;
 - 1,6% para instrutores com graduação em nível superior;
- II - 1,6%, em se tratando de atividades previstas no art. 3º deste Ato.
- III - 1,2%, em se tratando de atividades previstas nos incisos II, III e IV do art. 13 deste Ato.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 16. Os instrutores não pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Regional serão contratados a critério da Administração e cadastrados na Escola de Administração Judiciária, obedecidos aos critérios dispostos nos arts. 9º e 10 deste Ato.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Regional.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
Juíza-Presidente

PUBLICADO NO:
BOLETIM DE SERVIÇO N.º 03/07,
DE 01/02/2007